DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6180/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3941/2021
PROTOCOLO	: 2098399
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: EDSON MORAES DE SOUZA (Falecido)
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA – SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA – PERDA DE OBJETO – EXAME POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 15/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Miranda/MS, tendo como objeto o registro de preços para futura aquisição de medicamentos de alto custo/judicial.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio de Despacho n. 9871/2021(f. 306), informou que não houve apreciação *em sede de controle prévio* do certame acima identificado até a data designada para a sessão pública e, por conta disso, tendo em vista a perda do objeto, sugeriu o arquivamento do processo, postergando – se a análise do procedimento licitatório para controle posterior. Nesse mesmo sentido também se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 4680/2021 (f. 308-309).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam–se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providência de estilo.

Cumpre – se.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izfv